Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.556 DE 26 DE MAIO DE 1.994.

"Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.183 de 09 de Dezembro de 1.991."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e -/ ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.183, de 09 de Dezembro de - 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação :

ARTIGO 5º - Os interessados em obter as plantas populares para a construção de moradias econômicas, deverão - encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, / instruídos com a documentação relativa ao imóvel, em duas vias, juntando ainda a declaração de que / não são proprietários de outros imóveis, sob as -/ penas de Lei, e cuja renda seja até 03 (trêz), -/ salários minímos vigente, comprovado através de -/ holerite, carteira profissional ou outro documento e em se tratando de pessoas com a profissão Liberal, seja apurada sua situação econômica através / do Serviço de Assistência Social do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão - por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -/ das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,26 de Maio de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo